AUTÓGRAFO N.º 067/2015, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o reparcelamento dos créditos municipais, já parcelados e não quitados, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Territorial Urbano – ITU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e Alvará de Licença e Funcionamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o reparcelamento dos créditos municipais, já parcelados e não quitados, relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto Territorial Urbano – ITU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e Alvará de Licença e Funcionamento, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014.

- **Art. 2º** O incentivo para a quitação das dívidas referidas no Art. 1º vigorará no período de 90 (noventa) dias após a sanção desta lei, aplicando-se aos débitos já constituídos pelo lançamento, aos inscritos ou não em dívida ativa, aos já ajuizados em fase de execução fiscal, bem como dos fatos geradores já ocorridos até a data da publicação desta Lei.
- **Art. 3º** Efetivado o reparcelamento e ocorrendo inadimplência pelo contribuinte, em até três parcelas consecutivas, será tornado sem efeito o instrumento de consolidação da dívida, retornando aquela, ao estado que se encontrava antes do reparcelamento, inclusive quanto aos juros e a multa.

**Parágrafo Único.** Ocorrendo a inadimplência e a hipótese prevista no caput deste artigo, os valores já pagos serão computados para abatimento da dívida, sendo primeiramente deduzidos dos valores lançados a título de multa, juros moratórios e por último do principal atualizado.

- **Art. 4º** Caberá a Secretaria de Economia e Finanças promover ampla divulgação das medidas determinadas por esta Lei.
  - **Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 28 de outubro de 2015.

JURANDIR HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA



## AUTÓGRAFO N.º 067/2015, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

Presidente da Câmara

## GUSTAVO MARQUES DE OLIVEIRA 1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara. Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES Secretário Geral